

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2004/2005 - CELEBRADA ENTRE
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES
E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR
VALADARES, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
2004 / 2005**

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOV. VALADARES, concederão à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, no dia 1º de dezembro de 2004 - data-base da categoria profissional - correção salarial de **8% (oito inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes, respeitado o Piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2004, será de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**.

TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRÊMIO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**.

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, por essa função, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

SEXTA - HORA-EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **90% (noventa por cento)** sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO.

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual de comissionistas serão tomados por base de cálculo os últimos 05 (cinco) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.

NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA -PRIMEIRA -ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA -SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

DÉCIMA -TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval - 07 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam excluídos desta cláusula os supermercados, as mercearias e as farmácias que vendem exclusivamente remédios. Neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro.

DÉCIMA-QUARTA - EMPREGADO - ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

DÉCIMA-QUINTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigidos de determinado tipo.

DÉCIMA-SEXTA - GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

DÉCIMA-SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

DÉCIMA-OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades, antecipem quinzenalmente parte do salário do empregado.

DÉCIMA-NONA - LANCHES - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores o fornecimento de lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembléia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, vinculados à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a **5% (Cinco por cento)** da remuneração de dezembro de 2004, excluído o décimo terceiro salário, respeitado o teto máximo de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia 10 de janeiro de 2.005, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem se opor ao presente desconto, poderão fazê-lo, pessoalmente, no Sindicato Profissional, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos após o mês de dezembro de 2004 terão descontado o valor de que trata o caput desta cláusula a partir do mês subsequente ao da admissão.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados da Empresa	Valor da Contribuição – R\$
Até 10 empregados	R\$ 60,50
de 11 a 30	R\$ 99,00
de 31 a 70	R\$ 148,50
de 71 a 100	R\$ 220,00
Acima de 100	R\$ 352,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2005, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade, junto ao Banco AC CREDI conta nº 319001-3 agência 4071 banco nº 756.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE REFERÊNCIA

Às empresas, fornecerão, quando da dispensa sem justa-causa, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor e será revertida ao(s) empregado(s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 10 (dez) UFIR, revertidas ao Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA-QUARTA – JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

VIGÉSIMA-QUINTA – FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

VIGÉSIMA-SEXTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 06 (seis) vias, de igual forma e teor, sendo levada para registro.

Governador Valadares, 26 de novembro de 2004.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE GOVERNADOR VALADARES


JOÃO EMÍDIO RODRIGUES COELHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GOV. VALADARES


SIDENÍ RODRIGUES DE CASTRO
PRESIDENTE

ADVOGADOS:


DR. MIGUEL ÂNGELO PROVETTI


DR. PEDRO MOREIRA DE SOUSA

013/nº 66.237

<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM GOVERNADOR VALADARES / MG DOS TERMOS DO ARTIGO 614, DA CLT, DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 46237 000 907 / 2004 - 38</p> <p>REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA SDT/MG SOB O Nº 280 104</p> <p>EM 29 / 11 / 2004</p> <p> Juliana Pedrosa MOTORISTA FISCAL DO TRABALHO CPF 03418-5</p>
--